

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MUZAMBINHO

Rua Aparecida, 99, Centro, Tel: (35) 3571-1083

EDITAL Nº 001/2025 – VEPMUZ

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Muzambinho/MG, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução nº 558/2024 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e no Provimento Conjunto nº 144/2025 TJMG-CGJMG, torna público que estarão abertas, no período **10 de agosto de 2025 a 10 de outubro de 2025**, as inscrições, cadastramento e protocolos para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros no valor total de R\$ 175.906,52 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), oriundos do adimplemento de prestações pecuniárias e que estejam vinculadas a este Juízo, nos termos deste Edital e anexos.

DAS ENTIDADES E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 1º – Os recursos de que trata este Edital serão destinados ao financiamento de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais e de relevante cunho social e por meio de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas nos termos deste Edital.

Parágrafo Único - Podem se habilitar, como regra, as entidades cadastradas na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente à comarca.

Artigo 2º - A destinação priorizará o repasse às entidades que:

- I- mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II- atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;
- III- prestem serviços de maior relevância social;
- IV- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

- V- sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- VI- realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- VII- executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;
- VIII- se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;
- IX- atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

Artigo 3º - É vedada a destinação de recursos:

- I- ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- II- à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- III- ao pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas
- IV- a fins político-partidários;
- V- a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- VI- a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

- VII- a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- VIII- a entidade em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- IX- a entidade de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- X- para pagamento de tributos e multas administrativas;
- XI- para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- XII- a pessoas naturais.

Artigo 4º - Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

- I- Inscrição e cadastramento prévio das entidades;
- II- Apresentação e escolha dos projetos;
- III- Prestação de contas dos valores recebidos.

DO VALOR DISPONÍVEL

Artigo 5º - O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, é de atualmente **R\$ 175.906,52 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois reais)**, saldo atualizado em 21/07/2025 (conforme comprovante anexo), sem prejuízo de acréscimos decorrentes de novos depósitos até a data da efetiva liberação dos recursos e publicação de novo edital.

Parágrafo Único - O efetivo repasse dos valores para início do projeto, fica condicionado à existência de saldo suficiente em conta corrente, aberta exclusivamente para depósito de valores oriundos das prestações pecuniárias

DO PERÍODO PRA INSCRIÇÃO, CADASTRAMENTO E PROTOCOLO DE PROJETOS

Artigo 6º - O prazo para a inscrições, cadastramento e protocolos para a seleção pública de projetos de entidade interessada em concorrer ao recebimento de incentivo financeiro proveniente de recursos de penas pecuniárias, nos termos deste Edital, ocorrerá no período de **10 de agosto de 2025** às 12h00min até dia **10 de outubro de 2025** às 18h00min, de forma improrrogável.

Parágrafo Único - O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

DA INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Artigo 7º - As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital, deverão se cadastrar e apresentar, no ato do protocolo, os documentos elencados no art. 7º do [Provimento Conjunto nº 144/2025](#) e art. 8 da Portaria n.º 8.377/CGJ/2025, quais sejam:

- I- Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);
- II- Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 - a. Finalidade do projeto;
 - b. tipo de atividade que pretende desenvolver;
 - c. exposição sobre a relevância social do projeto;
 - d. tipo de pessoa a que se destina;
 - e. tipo e número de pessoas beneficiadas;
 - f. identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
 - g. discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
 - h. período de execução do projeto e de suas etapas;
 - i. O referido prazo poderá ser informado de forma corrida (Exemplo: " de 01/09/2025 à 30/09/2025") ou de forma inteiraça (Exemplo: "12 meses").
 - i. forma e local da execução;
 - j. valor total do projeto;
 - k. outras fontes de financiamento, se houver;
 - l. Forma de disponibilização do recurso financeiro (dados bancários para depósito);
 - m. as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
 - n. outras informações reputadas necessárias.
- III- Cópia do comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas sua finalidade social e a finalidade não lucrativa;

- IV- Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V- Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- VI- declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;
- VII- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX- Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- X- Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- XI- Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;
- XII- Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela gestão financeira da entidade/projeto;
- XIII- Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
- XIV- Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
 - a. o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
 - b. o orçamento detalhado;
 - c. a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
 - d. se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO E ESCOLHA DOS PROJETOS

Artigo 8º - As documentações, no prazo previsto no presente edital, deverão ser protocolizadas na sede do Fórum Joaquim Teixeira Neto, situado na Rua Aparecida, 99, Centro, Muzambinho/MG.

Artigo 9º - Uma vez recebida e conferida a presença de todos os documentos listados no artigo 7º deste Edital, será encaminhada para análise da Assistente Social do juízo, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos. Em seguida, será encaminhado para apreciação do representante do Ministério Público.

Artigo 10º - Após manifestação do Ministério Público, o MM. Juiz de Direito da Vara Única escolherá, em decisão fundamentada, o projeto ou os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem de preferência disposta no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025 - TJMG/CGJ e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo 1º - Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos estabelecidos neste edital, serão desclassificados de plano.

Parágrafo 2º - Serão desclassificados projetos apresentados pelas entidades com participação em editais anteriores, cujos processos não estejam com sua prestação de contas devidamente apresentadas.

Artigo 11 - Aprovado o projeto, haverá a notificação da entidade para fins da assinatura do Termo de Responsabilidade, através de seu representante legal para fins de liberação da verba.

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 12 - Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM. Juiz de Direito designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

Parágrafo Único - Caso o prazo do projeto informado não possa ser cumprido por motivo de força maior, a entidade poderá, dentro da vigência do prazo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento previsto, solicitar ao Juiz a sua prorrogação. Neste caso, os motivos do pedido deverão ser justificados e o novo calendário de execução das atividades deverá ser informado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 13 - Transcorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas do valor recebido, no prazo de 30 dias, ou em outro fixado na decisão que destinou os recursos, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter (art. 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025-TJMG/CGJMG):

- I- planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II- cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos

- foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III- relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§1º - A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público, podendo ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca, ressaltando que a não prestação implicará na exclusão da entidade beneficiária, sem prejuízo de outras penalidades.

2º - O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

§3º - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo da execução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Artigo 15 - Os serviços auxiliares da Justiça e a secretaria criminal deste juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas edital.

Artigo 16 - O Juízo desta Comarca reserva-se o direito de alterar o presente Edital sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para sua apresentação.

Artigo 17 - É facultado ao Juízo desta Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

Artigo 18 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo desta Comarca, ouvido previamente o Ministério Público.

Artigo 19 - Integram o presente edital, sendo dele parte integrante, a Resolução nº. 558/2024/CNJ; do Provimento Conjunto nº. 144/2025/TJMG/CGJ; da Portaria nº. 608/PR/2017/TJMG/CGJ e da Portaria nº. 8.377/CGJ/2025.

Artigo 20 - Cópia deste edital será encaminhada, via processo SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM), para publicação no Portal TJMG, bem como ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF) e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN).

Artigo 21 - Este Edital será afixado no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Muzambinho, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO UMBERTO MOURA SCHMIDT
Juiz de Direito Titular da Vara Única da comarca de Muzambinho

ANEXO I

(a que se refere o Provimento-conjunto nº 144/2025-TJMG-CGJ)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:

Nome Completo da Instituição: _____

CNPJ: _____

Natureza Jurídica: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Atividade principal da Instituição: _____

Área territorial de atuação da entidade: _____

Nome completo do Diretor(a) da Instituição: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone residencial: _____ Tel. Funcional: _____

Tel. celular: _____

E-mail: _____

Responsável pelo Benefício: _____

CPF: _____

RG: _____

Valor Total do Projeto: _____

Conta para disponibilização dos recursos*:

Banco: _____ Agência: _____ Nº Conta: _____

*Ciente da necessidade da existência de **conta bancária exclusiva**, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa.

Assinatura do Diretor da Instituição